PORTARIA NORMATIVA nº 010/2023, de 22 de dezembro de 2023

Regulamenta, no âmbito do CAU/AL, a concessão e os valores das diárias nacional e estadual, jetons, auxílio de representação, auxílio embarque/desembarque, reembolso por deslocamento em veículo próprio ou alugado e dá outras providências.

O Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Alagoas - CAU/AL, uso das atribuições que lhe conferem o art. 35, inciso III da Lei 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e o art. 150 do Regimento Interno Deliberação Plenária DPOBR nº 139-07/2023, adotada na 139ª Reunião Plenária Ordinária do CAU/BR, ocorrida nos dias 17 de agosto de 2023;

Considerando as Resoluções CAU/BR nº 47, de 9 de maio de 2013, nº 70, de 23 de janeiro de 2014, nº 99, de 9 de janeiro de 2015, e nº 113, de 13 de janeiro de 2016, que dispõem sobre os deslocamentos a serviço no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF) e dão outras providências;

Considerando que o exercício dos mandatos dos conselheiros do CAU/BR e dos CAU/UF é de relevância pública e social, sendo devida a justa indenização das despesas havidas para a execução das atividades da respectiva autarquia, a qualquer título, que tenham gerado benefícios diretos ou indiretos aos CAU/UF e ao CAU/BR;

Considerando que a Administração Pública deve se pautar nos princípios enumerados no art. 37, caput, da Constituição Federal, bem como nos princípios da razoabilidade, do interesse público e da economicidade dos atos de gestão;

Considerando a auditoria de conformidade na modalidade de Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC), do Tribunal de Contas da União (TCU), a qual foi concebida com o objetivo de avaliar, em âmbito nacional, a regularidade das despesas e outros aspectos da gestão dos conselhos de fiscalização profissional;

Considerando os Acórdãos nº 1925/2019 e nº 1237/2022 – TCU-Plenário, referentes à Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC);

Considerando o Regimento Geral do CAU, aprovado pela Deliberação Plenária Ordinária DPOBR nº 0065-05/2017, de 28 de abril de 2017, e instituído pela Resolução CAU/BR nº 139, de 28 de maio de 2017, que em seu art. 6º estabelece quais são os órgãos deliberativos que compõem as autarquias do CAU;

Considerando a DPOBR nº 0118-06/2021, de 19 de novembro de 2021, que instituiu o auxílio participação remota e dá outras providências; e

Considerando a necessidade de atualização e adequação às normas vigentes quanto à forma de pagamento de diária, auxílio-traslado, representações e demais indenizações no âmbito do CAU/BR e dos CAU/UF;

Considerando o disposto no artigo 2º, §3º da Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, publicada em 16 de dezembro de 2004, que autorizou a normatização da concessão de diárias, jetons e ajuda de custo;

Considerando que o exercício das funções de Presidente e de Conselheiro do CAU/AL não serão remuneradas, conforme definido pelo artigo 40 da Lei n.º 12.378/10, mas que pelo exercício de tais funções o agente não deve amargar prejuízos patrimoniais.

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Alagoas (CAU/AL) responderá pelas despesas relacionadas com os deslocamentos de pessoas a serviço no território nacional ou no exterior, observados os termos desta Portaria, compreendendo:

I– passagens de transporte aéreo, rodoviário, ferroviário ou aquaviário, ou a combinação destes;

II– reembolso por deslocamento em veículo próprio ou alugado, quando não forem fornecidas passagens ou estas não atenderem à totalidade dos deslocamentos;

III– diárias;

IV– auxílio embarque/desembarque.

Art. 2º Consideram-se deslocamentos de pessoas a serviço para os fins desta Portaria:

I– a participação em reuniões plenárias, do conselho diretor e de comissões e em eventos, representações e outras atividades institucionais do CAU/AL, do presidente, conselheiros, representantes de entidades, ouvidor e de pessoas convocadas;

II– a participação em trabalhos, reuniões, eventos e outras atividades de interesse do CAU/AL, pelos seus empregados;

III– a participação em trabalhos, reuniões, eventos e outras atividades de interesse do CAU/AL, por prestadores de serviços, quando os contratos fixarem a obrigação do conselho responder por tais obrigações;

IV– a participação em treinamentos promovidos ou custeados pelo respectivo Conselho de Arquitetura e Urbanismo, do presidente, conselheiros e empregados.

Art. 3º O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Alagoas (CAU/AL) pagará, exclusivamente ao Presidente e aos demais conselheiros, gratificação pela participação em sessões de deliberação coletiva, nos termos e limites definidos por esta portaria.

Art. 4º Os auxílios de representação serão devidos exclusivamente ao Presidente a aos demais conselheiros, quando em atividades externas inerentes a suas funções.

CAPÍTULO II
DAS PASSAGENS DE TRANSPORTE

Art. 5º As passagens serão fornecidas para o transporte aéreo, rodoviário, ferroviário ou aquaviário, ou a combinação destes, com vista a atender às demandas de deslocamento do local de origem da pessoa a serviço até o local de prestação dos serviços e retorno ao local de origem ou outro destino no território nacional.

Art. 6º A escolha dos transportadores e dos horários levará em consideração:

I– o atendimento das atividades que tenham demandado o deslocamento a serviço;

II– os menores custos para o CAU/AL;

III– a conveniência do convocado quanto ao local de origem e retorno dentro do território nacional.

IV– evitar desgaste físico excessivo à pessoa designada.

Parágrafo único. Compreende-se como fator de desgaste físico excessivo:

I– os horários de partida antes das 9h00 (nove horas) e de chegada após às 22h00 (vinte e duas horas), considerados os horários locais, salvo quando não houver disponibilidade de transportes em outros horários;

II– os períodos de escalas e conexões que, quando somados, excedam de 04 (quatro) horas.

CAPÍTULO III
DO REEMBOLSO POR DESLOCAMENTO EM VEÍCULO PRÓPRIO OU ALUGADO

Art. 7º Em substituição ao fornecimento de passagens aéreas, rodoviárias, ferroviárias ou aquaviárias previstas no art. 5º antecedente, e quando houver solicitação nesse sentido formalizada pela pessoa designada para o deslocamento a serviço, poderá ser concedida indenização por deslocamento em veículo próprio ou alugado, desde que presente uma das seguintes situações:

I– quando o trecho de deslocamento não for servido por transporte aéreo, rodoviário, ferroviário ou aquaviário regular;

II– quando, mesmo no caso de o trecho de deslocamento ser servido por transporte aéreo, rodoviário, ferroviário ou aquaviário regular, o deslocamento em veículo próprio ou alugado possa ser feito em tempo razoavelmente inferior àquele que seria despendido nos transportes regulares.

Art. 8º Os valores da indenização de que trata o art. 7º serão fixados, conforme o caso, pelo plenário do CAU/AL para vigorar no âmbito da respectiva administração, e corresponderá:

I– nos casos do inciso I do art. 7º, ao limite máximo de R$ 1,39 (um real e trinta e nove centavos) por quilômetro rodado;

II– nos casos do inciso II do art. 7º, ao limite máximo de R$ 1,39 (um real e trinta e nove centavos) por quilômetro rodado ou aos valores equivalentes aos custos dos transportes regulares disponíveis no momento do deslocamento a serviço, prevalecendo o que for menor.

Parágrafo único. As distâncias a serem tomadas como parâmetros para a indenização por utilização de veículo próprio ou alugado serão as constantes no Quadro de Distância Rodoviária entre as principais cidades brasileiras, editado pelo DNIT – Departamento Nacional da Infraestrutura de Transporte.

CAPÍTULO IV
DAS DIÁRIAS

Art. 9º As diárias se destinam a atender às despesas de hospedagem, alimentação e deslocamento, sendo devida uma diária para cada dia de afastamento em que haja pernoite fora da sede do domicílio da pessoa a serviço.

Parágrafo único. A pessoa a serviço fará jus à metade do valor da diária nos seguintes casos:

I– quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede do domicílio;

II– no dia do embarque para retorno à sede, desde que a chegada à sede, se dê a partir das 14h;

III– quando o CAU/AL ou a entidade ou organismo responsável pelas atividades custear, por meio diverso, as despesas de hospedagem;

Art. 10 Ressalvados os casos do parágrafo único do art. 9º, cujo pagamento poderá ocorrer posteriormente, o adiantamento do valor das diárias será creditado em conta corrente de titularidade da pessoa designada até um dia antes do início do deslocamento.

Art. 11 Ficam fixados, no âmbito do CAU/AL, os seguintes valores para diárias:

I– deslocamentos no território estadual: 60% (sessenta por cento) do valor da diária do CAU/BR, para conselheiros e convidados e 60% (sessenta por cento) para não conselheiros;

II– deslocamentos interestaduais no território nacional: 80% (oitenta por cento) do valor da diária do CAU/BR, para conselheiros e convidados e 80% (oitenta por cento) para não conselheiros.

III– diárias para deslocamento a serviço no exterior: até o limite de 100% (cem por cento) dos valores praticados pelo CAU/BR;

CAPÍTULO V
DO AUXÍLIO EMBARQUE/DESEMBARQUE

Art. 12. Será concedido às pessoas a serviço, mediante convocação, pagamento de auxílio embarque e desembarque nos deslocamentos dentro do território nacional, destinado a cobrir despesas de deslocamento do domicílio até o local de embarque, e do local de desembarque até o local de trabalho do conselho ou de hospedagem, e vice-versa, no caso de viagens nacionais.

§ 1º O auxílio embarque e desembarque será pago uma única vez, por localidade de destino.

§ 2º É vedado o pagamento cumulativo para atividades que ocorram no mesmo dia.

§ 3º O Plenário do CAU/BR e os Plenários dos CAU/UF fixarão os valores do auxílio embarque e desembarque a serem praticados nas respectivas autarquias, respeitado o limite estabelecido no Anexo I desta Resolução.

§ 4º Não será devido o auxílio embarque e desembarque nos casos em que sejam aplicadas as disposições do art. 7 desta Resolução.

CAPÍTULO VI
DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

Art. 13. As pessoas designadas pelo CAU/AL, quando se deslocarem a serviço, ficam obrigadas à prestação de contas.

Art. 14. As prestações de contas observarão o seguinte:

I– quando os deslocamentos a serviço se referirem à participação em reuniões plenárias, de comissões, grupos de trabalho e colegiados formalmente constituídos:

a) juntada do comprovante de embarque ou de uso dos transportes aéreo, rodoviário, ferroviário ou aquaviário;
b) comprovante da restituição dos valores recebidos em excesso;

II– nos demais casos de deslocamento a serviço de pessoas com vínculo institucional ou funcional:

a) relatório de participação, com descrição sucinta das atividades executadas, respeitados o modelo e os requisitos a serem aprovados pelo presidente do Conselho;
b) juntada do comprovante de embarque ou de uso dos transportes aéreo, rodoviário, ferroviário ou aquaviário;
c) comprovante da restituição dos valores recebidos em excesso;

III– nos casos de deslocamento a serviço de pessoas sem vínculo institucional ou funcional:

a) relatório a que se refere o art. 18 desta Portaria;
b) juntada do comprovante de embarque ou de uso dos transportes aéreo, rodoviário, ferroviário ou aquaviário.

Parágrafo único. Havendo valores a restituir, decorrentes da não realização do deslocamento a serviço ou por pagamento de diárias e auxílios em excesso, tais valores deverão ser restituídos concomitantemente com a respectiva prestação de contas.

Art. 15. As prestações de contas dos deslocamentos a serviço deverão ser apresentadas até 10 (dez) dias úteis após a conclusão da viagem.

Parágrafo único. A pessoa em débito com qualquer prestação de contas de viagem não poderá ser designada para novas missões, adotando-se, ainda, as seguintes providências:

I– em se tratando de conselheiros do CAU/AL, serão convocados, enquanto persistir a omissão, os respectivos suplentes;

II– os valores antecipados para o custeio da viagem serão considerados como débito, promovendo-se a cobrança administrativa ou judicial;

III– sendo o devedor empregado ou prestador de serviços, os valores em débito serão descontados dos salários ou dos créditos a que tenham direito.

Art. 16 A prestação de contas referente a Jetons ou Auxílio de Representação deverá ser feita pela apresentação dos seguintes documentos, que deverão constar nos autos do respectivo pagamento:

I– o ato administrativo que tenha motivado o comparecimento do conselheiro à reunião deliberativa ou o convite para sua participação em evento externo como representante do conselho;

II– registro de presença assinado pelo respectivo conselheiro no caso de participação em reunião deliberativa ou registro da presença do conselheiro em ata/súmula e declaração de comparecimento e/ou relatório de evento externo no caso de auxilio de representação.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 17. A pedido da pessoa designada para o deslocamento a serviço, as passagens dos transportes aéreo, rodoviário, ferroviário ou aquaviário a serem utilizadas poderão ter seus horários antecipados ou retardados, respeitando-se o seguinte:

I– nos casos em que haja acréscimo nos valores das passagens, o interessado deverá ressarcir ao CAU/AL os valores despendidos a maior, em face das alterações na programação, no prazo de 10 (dez) dias úteis da realização do pagamento, por este Conselho, à empresa emitente das passagens;

II– não haverá pagamento de diárias no período da antecipação ou da prorrogação da viagem;

III– o interessado assumirá inteira responsabilidade por quaisquer fatos que venham a ocorrer no período da antecipação ou da prorrogação da viagem, isentando o Conselho de tais responsabilidades, em casos não justificados.

Art. 18. Havendo transportes aéreo, rodoviário, ferroviário ou aquaviário disponíveis em horários compatíveis com o início e o encerramento do evento ou atividade que motivou o deslocamento a serviço, de forma a permitir a chegada da pessoa no dia de início e o seu retorno no dia de encerramento, aplicar-se-ão as disposições do art. 22 no caso de a pessoa designada optar por outros horários de transportes.

Art. 19. Aos empregados do CAU/AL será concedida ajuda de custo, destinada a atender despesas de alimentação, quando estes participarem de eventos ou atividades fora da sede do Conselho, mas sem deslocamento do domicílio.

I – a ajuda de custo será paga na proporção de 7% (sete por cento) do valor da diária devida a não conselheiros em deslocamentos no território estadual;
II – será devida uma ajuda de custo por dia de evento ou atividade.

Parágrafo único. As despesas de locomoção urbana incorridas em razão do deslocamento de que trata o caput serão ressarcidas mediante solicitação do empregado quando da prestação de contas.

Art. 20. Quando o CAU/AL custear integralmente as despesas de hospedagem, alimentação e locomoção, não haverá o pagamento de diárias.

Art. 21. As atividades descritas nesta Portaria devem ocorrer em caráter eventual ou transitório, de modo que os valores e as quantidades de verbas recebidas não

configurem pagamento de remuneração e devem pautar-se pelo crivo da razoabilidade, do interesse público e da economicidade dos atos de gestão, bem como pelos demais princípios que regem a Administração Pública.

Art. 22. Os casos omissos nesta Portaria serão deliberados pela Comissão de Organização, Planejamento, Administração e Finanças (COPAF) do CAU/AL e autorizados pelo presidente.

Art. 23. Fica revogada por esta norma a Portaria CAU/AL nº 09/2023, de 01 de março de 2023.

Art. 24. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Maceió, 22 de dezembro de 2023

Fernando Antonio de Melo Sá Cavalcanti
Presidente do CAU/AL

ANEXO I - TABELA DE DIÁRIAS DO CAU/AL 2023					
CONFORME RESOLUÇÃO CAU/BR Nº 238/2023 E PORTARIA CAU/AL Nº 010/2023					
ITEM	**VERBA**	**LOCAL DE DESTINO**	**CAU/BR (R$)**	**P/ CONSELHEIROS**	**P/ NÃO CONSELHEIROS**
				CAU/AL (R$)	**CAU/AL (R$)**
I	KM RODADO		R$ 1,39	R$ 1,39	R$ 1,39
II	DIÁRIA	NO ESTADO DE ALAGOAS	-	R$ 375,00	R$ 375,00
		NO TERRITÓRIO NACIONAL (OUTROS ESTADOS)	R$ 810,00	R$ 750,00	R$ 750,00
		AMÉRICA DO SUL E CENTRAL	U$ 400,00	U$ 400,00	U$ 400,00
		AMÉRICA DO NORTE	U$ 650,00	U$ 650,00	U$ 650,00
		DEMAIS PAÍSES	U$ 750,00	U$ 750,00	U$ 750,00
	MEIA DIÁRIA	NO ESTADO DE ALAGOAS		R$ 187,50	R$ 187,50
		NO TERRITÓRIO NACIONAL (OUTROS ESTADOS)		R$ 375,00	R$ 375,00
III	AUXÍLIO EMBARQUE DESEMBARQUE	NO ESTADO DE ALAGOAS			
		NO TERRITÓRIO NACIONAL (OUTROS ESTADOS)	R$180,00	R$180,00	R$180,00

Obs. 1: Para viagens dentro do Estado, o auxilio embarque/desembarque não será pago.